

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000854/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052332/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.231645/2025-65
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0007-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0005-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0002-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0006-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais dos empregados da **PLANGECON**, serão praticados a partir de **1º de JUNHO de 2025**:

PARÁGRAFO 1º - Fica estabelecido o menor piso salarial de **R\$ 1.590,00 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**, a partir de **1º de JUNHO de 2025**, para os empregados da **PLANGECON**, não se aplicando para as profissões que tenham piso salarial mínimo legal.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum (a) empregado (a) da **PLANGECON**, poderá perceber salário mensal inferior, ao piso salarial constante no **PARÁGRAFO 1º**, prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente Acordo Coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional empregados da **PLANGECON**, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS** obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE SALARIAL - A **PLANGECON** reajustará em **2% (Dois por Cento)**, os salários de seus empregados vigente em **31 de MAIO de 2025**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2025**.



CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A **PLANGECON**, se compromete a aplicar o **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)** e o **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, enquanto uma de suas finalidades, para aqueles que obtiverem excelente pontuação mensal na ficha de avaliação técnica, a de promover a classificação, Equiparação de funções e de salários em suas áreas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado de forma irrevogável e irretratável que, a partir de **01º DE JUNHO DE 2025**, o "Adicional de dupla função" ou "periculosidade", previsto na **CLÁUSULA QUINTA, Parágrafo 1º, do ACT 2022/2023**, vigente de **01/06/2022 a 31/05/2023**, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do **Operador de Munck**, será extinto e incorporado ao salário básico dos empregados que exerçam, em 31/07/2023, a referida função, os quais serão reclassificados para a função de "**Operador de Equipamentos**" e remunerados de acordo com seu respectivo nível: Operador de Equipamentos - **Nível I, R\$3.062,37** (Três Mil, Sessenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos); Operador de Equipamentos - **Nível II, R\$3.368,60** (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos); Operador de Equipamentos - **Nível III, R\$3.739,14** (Três Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Quatorze Centavos).

PARÁGRAFO 2º: A partir da incorporação do adicional de dupla função ou de periculosidade à remuneração dos trabalhadores, em hipótese alguma a operação de equipamentos, quaisquer

que sejam, será considerada desvio de função ou atividade perigosa (CLT, art. 193).

PARÁGRAFO 3º - Fica acordado que a nomenclatura **LUBRIFICADOR OPERADOR DE COMBOIO I - II e III**, as quais constarão no crachá e na CTPS dos empregados, os quais receberão os salários, a partir de **1º de JUNHO de 2025**, no valor equivalente a **LUBRIFICADOR OPERADOR DE COMBOIO I R\$ 2.209,08 (Dois Mil, Duzentos e Nove Reais e Oito Centavos); LUBRIFICADOR OPERADOR DE COMBOIO II R\$ 2.404,38 (Dois Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos); LUBRIFICADOR OPERADOR DE COMBOIO III R\$ 2.775,70 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)**. Os empregados enquadrados nas referidas funções, receberão **30%** a título de adicional de periculosidade, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente acordo coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

Dentro do horário de trabalho, a **PLANGECON** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta, o pagamento dos salários dos empregados, que receberão um contracheque, com as informações do salário profissional, adicionais, benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente. Somente durante o período em que a **PLANGECON** determinar para que o referido empregado, regularize a situação junto a agência bancária, onde a mesma procede o pagamento de salário dos seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional receberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais, que se integram aos salários nos termos legais, para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e da indenização adicional:

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO EVENTUAL

Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário diverso de seu horário normal, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de horas extras conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da hora normal nos dias úteis, de **100%** sobre o valor da hora normais nos domingos, folgas e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA

Se a empresa adotar a chamada "SEMANA INGLESA", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente Acordo Coletivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

OS(a) EMPREGADOS(a) da PLANGECON, associados (sindicalizados) ou contribuintes do SIMETAL-PARAUPEBAS, que preencheram os critérios até 31 de MAIO de 2018, estabelecidos nos itens 1), 2), 3) e 4), farão jus mensalmente, ao Adicional por Tempo de Serviço denominado "**ANUÊNIO**", limitado a 05% (cinco por cento):

- 1) A partir de **01(um) ano** de serviço, fará jus a **02% (dois por cento)** calculado sobre o valor do salário base;
- 2) A partir de **02 (dois) anos** de serviço, fará jus a **03% (três por cento)** calculado sobre o valor do salário base;
- 3) A partir de **03 (três) anos** de serviço, fará jus a **04% (quatro por cento)** calculado sobre o valor do salário base;
- 4) A partir de **04(quatro) anos** de serviço, fará jus a **05% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do salário base;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados, associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, contratados a partir de **1º de JUNHO de 2018**, que preencherem os critérios estabelecidos no item 1), 2), 3), e 4), relacionados abaixo, a

partir 1º de JUNHO de 2025, farão jus mensalmente, ao Adicional por Tempo de Serviço denominado "ANUÊNIO", limitado a 05% (cinco por cento):

- 1) A partir de 01(um) ano de serviço, fará jus a 02% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na tabela estabelecida na Cláusula Terceira (Piso Salarial) do nível em que estiver enquadrado;
- 2) A partir de 02 (dois) anos de serviço, fará jus a 03% (três por cento) calculado sobre o valor constante na tabela estabelecida na Cláusula Terceira (Piso Salarial) do nível em que estiver enquadrado;
- 3) A partir de 03 (três) anos de serviço, fará jus a 04% (quatro por cento) calculado sobre o valor constante na tabela estabelecida na Cláusula Terceira (Piso Salarial) do nível em que estiver enquadrado;
- 4) A partir de 04(quatro) anos de serviço, fará jus a 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor constante na tabela estabelecida na Cláusula Terceira (Piso Salarial) do nível em que estiver enquadrado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado em ter 22h (vinte e duas) horas de um dia de 6h (seis) horas do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de 40% (quarenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 20% (vinte por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente laborados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.
- c) Para aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 60, item II, do Colendo TST, aos contratos de trabalho, serão consideradas horas noturnas em prorrogação e remuneradas com o adicional noturno as horas trabalhadas além das 06:00h, sempre que o empregador tenha cumprido integralmente a sua jornada em horário noturno, ou seja, horário inicial do trabalho seja registrado até às 22:00h do dia anterior.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial, inspeção ou ainda, acordo entre a empresa e o SIMETAL-PARAUAPEBAS, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40% correspondente para as FUNÇÕES DE PINTOR, PINTOR JATISTA, PINTOR LÍDER, ENCARREGADO DE PINTURA,

SUPERVISOR DE PINTURA E INSPETOR DE PINTURA, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o salário nominal. As demais funções terão incidência do adicional sobre o salário mínimo atual vigente. A título de **adicional de periculosidade em 30%** sobre o salário nominal, devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado esteja exposto ao risco.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Fica acordado entre as partes a continuidade do regime de **Turno de Revezamento 6 x 2**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00:00h às 06:00h; 06:00h às 15:00h e 15:00h às 00:00h**, com dois dias destinados a repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TURNO

A **PLANGECON** pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um Adicional de **Turno equivalente a 20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno**, como forma de substituição ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em regime de turno de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício só será aplicado quando o empregado completar 15 dias, na forma de turno de revezamento, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de **até 30 dias** que anteceda a data-base da categoria profissional, acordante, **01/06/2026**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 dias** de sua remuneração, obtida com a média das últimas 12 remunerações, ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

A título de abono assiduidade, serão pagos pela **PLANGECON**, ao empregado (a) associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, por ocasião das férias **03 dias** por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta. O acidente de trabalho e a

licença saúde, não prejudicarão o recebimento. O abono assiduidade não terá caráter salarial e não integrar-se-á ao salário do (a) empregado (a) para qualquer fim.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Nas demissões de iniciativa da empresa, o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com mais de **01 ano de serviço**, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **3,6%**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com mais de **40 anos** de idade, a indenização, prevista nesta cláusula, equivalerá a **4,6%**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO 2º - A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

Os benefícios concedidos por liberalidade da **PLANGECON**, destinado a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional tratamento médico e odontológico do (a) empregados (a) ou dependentes, não terão caráter salarial e não integrar-se-ão ao salário do (a) empregado (a) para qualquer fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A **PLANGECON** se compromete a fornecer gratuitamente no mínimo **UMA** refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados (as) que trabalharem na **fábrica no Distrito Industrial, localizada na PA 160, e no Escritório, localizada na Rua A Nº 119 - Bairro Cidade Nova**, representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, devendo orientar ao fornecedor sobre os cuidados na qualidade e higiene da alimentação.

1) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A partir do mês de **JUNHO de 2025**, a **PLANGECON** manterá o fornecimento, do **Auxílio Alimentação nos valores de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) e R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais)** somente para os empregados

associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que serão pagos até o **5º dia útil do mês de JUNHO de 2025 a MAIO de 2026**, através de um Cartão Alimentação, fornecido pela **PLANGECON** exclusivamente, para compra de gêneros alimentícios, incluindo café da manhã nos dias em que o empregado(a) estiver de serviço. Em contrapartida, os empregados custearão com a importância de **R\$ 2,00 (dois reais)** mensais, descontados em folha de pagamento de seus salários. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado(a) para nenhum fim.

1.1 - O pagamento do auxílio alimentação, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), será exclusivamente para os empregados que desempenharem suas atividades laborais nos seguintes locais: 1. Escritório Administrativo na cidade de Parauapebas; 2. Fábrica localizada no Distrito Industrial de Parauapebas; 3. Núcleo urbano de Carajás em Parauapebas; e 4. Município de Ourilândia do Norte-PA;

1.2 - O pagamento do auxílio alimentação, no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais) , será exclusivamente para os empregados que desempenharem suas atividades laborais nos seguintes locais: 1. MINA DO SOSSEGO e USINA DO PROJETO S11D, no município de Canaã dos Carajás; 2. MINAS DE CARAJÁS, no município de Parauapebas; 3. MINA DO SALOBO, no município de Marabá; 4. Minas da SERRA LESTE, município de Curionópolis-PA.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o recebimento do Auxílio Alimentação, cada empregado(a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I - O empregado que tiver até 02 dias de ausência ao trabalho, mensal, justificada, receberá 100% do valor do auxílio alimentação. O empregado que tiver a partir 03 dias de ausência ao trabalho, mensal, justificada, perderá **100% do valor** do auxílio alimentação.

II - Também receberá 100% do Auxílio Alimentação o empregado(a) que tiver afastamento de até 07 dias em decorrência as seguintes doenças: Dengue, Chikungunya, Zika vírus, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite, H1N1, Influenza, Covid-19, rotavírus, abscesso cutâneo;

III - O empregado(a) afastado de suas atividades laborais, **em função de acidente de trabalho**, ou submetido se a **procedimento cirúrgico**, permanecerá recebendo **100%** do valor do auxílio alimentação nos primeiros **03 (três) meses**, contados do início do afastamento, a partir do 04 mês, o empregado perderá o direito do recebimento do benefício. Este benefício será aplicado somente para os empregados que forem afastados de suas atividades laborais a partir do 16º dia;

IV - Será garantido **100% do Auxílio Alimentação**, no período em que o empregado estiver em gozo de férias.

V - O empregado(a) que se ausentar de suas atividades laborais sem justificativa, perderá o direito do recebimento do auxílio alimentação, no mês em que se ausentou;

VI - Para os casos de admissão dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do auxílio alimentação, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão, por término de contrato de experiência e/ou outros casos semelhantes, para todos os fins.

VII - Serão consideradas ausências justificadas as previstas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**, e seus itens, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia; Recebimento de PIS; 1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR; 2) MORTE DE PARENTES / PARÁGRAFO ÚNICO; 3) NASCIMENTO DE FILHO; 4) CASAMENTO; 5) DOENÇA DO CÔNJUGE e **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**, item 3) ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, do presente Acordo Coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES

A **PLANGECON** fornecerá transporte gratuito, aos empregados para irem aos locais de trabalho no Distrito Industrial de Parauapebas, as Minas de Carajás, e na cidade de Parauapebas e deles retornarem, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Quando a empresa convocar empregados para laborar em horário noturno no Distrito Industrial, deverá disponibilizar quantitativo de ônibus suficiente para que os empregados viagem confortavelmente sentados, evitando-se a possibilidade de acidente de trajeto.

PARÁGRAFO 2º - ADICIONAL DE TRANSPORTE - A **PLANGECON** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2025**, no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, a título de "Adicional de transporte" exclusivamente para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar nas Mina do Salobo no contrato de **nº5900117681/ 5900118326**, existentes no município de **Marabá-PA** respectivamente. Caso o empregado seja remanejado para outro contrato, que não seja nas minas do Salobo, não terá direito ao recebimento do referido adicional de transporte. O pagamento do adicional de transporte, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

§1º- Para o recebimento do adicional de transporte, cada empregado(a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I - O empregado(a) que tiver até **02 dias** de ausência ao trabalho, mensal, justificada, receberá 100% do valor do adicional de transporte;

II - Também receberá **100%** do adicional de transporte o empregado(a) que tiver afastamento de até 07 dias em decorrência as seguintes doenças: Dengue, Chikungunya, Zika

vírus, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite, H1N1, Influenza, Covid-19, rotavírus, abscesso cutâneo.

III - O empregado(a) que se ausentar de suas atividades laborais sem justificativa, perderá o direito do recebimento do adicional de contrato, no mês em que se ausentou;

IV - Para os casos de admissão dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do adicional de contrato, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão, por término de contrato de experiência e/ou outros casos semelhantes, para todos os fins.

V - Serão consideradas ausências justificadas as previstas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**, e seus itens, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia; Recebimento de PIS; 1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR; 2) MORTE DE PARENTES / **PARÁGRAFO ÚNICO**; 3) NASCIMENTO DE FILHO; 4) CASAMENTO; 5) DOENÇA DO CÔNJUGE e **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**, item 3) ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 3º - A **PLANGECON** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2025**, no valor de **R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais)**, a título de "Adicional de Vale Transporte" exclusivamente para os empregados que vierem se deslocar de suas residências até a garage de ônibus. O pagamento do adicional de transporte, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

PARÁGRAFO 4º - A **PLANGECON** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2025**, no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** por dia útil trabalhado, a título de "Adicional de transporte" exclusivamente para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar no **Escritório Matriz e Escritório Filial - Canaã dos Carajás**. O pagamento do adicional de transporte, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

§1º- Para o recebimento do adicional de transporte, cada empregado(a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I - O empregado(a) que residir em um raio de **1KM** de distância do **Matriz e Escritório Filial - Canaã dos Carajás**, comprovado mediante a comprovação de endereço.

II- O empregado(a) deverá permanecer em atividades no **Escritório Matriz e Escritório Filial - Canaã dos Carajás** igual ou superior há 15 dias uteis.

III- Para os casos de admissão dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do adicional de contrato, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado

para os casos de demissão, por término de contrato de experiência e/ou outros casos semelhantes, para todos os fins

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário base, nos três meses subsequentes a ocorrência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA / FUNERAL

A PLANGECON manterá sob sua responsabilidade de pagamento a contratação de um seguro de vida coletivo, para seus empregados(as), a cobertura será praticada de acordo com as condições e obrigações contratuais, estabelecidas no contrato assinado em 01 de SETEMBRO de 2021, entre a empresa **CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A)**, CNPJ: **38.122.278/0001-04** e a **PLANGECON - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: **05.642.273/0001-53**, no qual engloba cobertura de ajuda funeral no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** que em caso de ocorrência de morte do (a) empregado (a), deverão os familiares buscar a rede credenciada da seguradora, para seguir com os procedimentos conforme firmado em contrato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado em até 90 dias pela empresa o Auxílio-Doença pago pela Previdência Social, aos empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS, em razão de acidente de trabalho, tomando como base à remuneração obtida com a média dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A empresa concederá aos integrantes da categoria profissional, empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do SIMETAL-PARAUAPEBAS, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente à 01 salários bases do empregado (a), vigente à época do evento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e nas substituições, serão obedecidas as seguintes regras:

1) RECRUTAMENTO - O sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

2) ANOTAÇÕES DA CTPS -Na admissão, a **CTPS Digital** deverá ter as seguintes informações, à função, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), inclusive o Salário Fixo e a variável. Todas as alterações e anotações será informada via E-social e estará disponível para consulta do empregado na sua CTPS Digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente **Acordo Coletivo**, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras no tocante a:

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibido a contratação na modalidade de Contrato de Experiência, quando o contratado empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, já tiver sido empregado anteriormente na empresa, na mesma função.

2) DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador (a), no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.

3) PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico, ou digital, a **PLANGECON** dispensará da marcação de ponto no intervalo para alimentação e repouso, que será no mínimo de uma hora nos termos do art. 71, CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente **Acordo Coletivo**, na interpretação deste ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o(a) trabalhador(a).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **PLANGECON**, se obriga a preencher quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários **SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC)**, **SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição)** da **Previdência Social e PPP - (Perfil Profissiográfico**

Previdenciário), para fins de aposentadoria especial - quando for o caso, devendo entregá-los, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PREVIO**, não serão devidos os **40% do FGTS** ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o inciso I, do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do **TRCT**, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, e para os demais a multa deverá ser calculada nos termos do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado entre o **SIMETAL-PARAUPEBAS** e a **PLANGECON**, que as homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, a partir de 01 (um)ano de contratação do empregado, serão realizadas, nos termos do **artigo 477 da CLT**, obrigatoriamente perante o representante legal do sindicato, em sua sede localizada na **Rua A Nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA**, obrigando-se a empresa apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. Será facultada a homologação para os empregados que tiverem menos de 1 ano de empresa, sendo necessário apenas o envio da documentação para controle do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da demissão do empregado, a **PLANGECON**, deverá fornecer, no ato da liquidação, o **Requerimento do Seguro-desemprego (SD)**, uma cópia de cada documento que assinar na

ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, a empresa deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do **TRCT**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO Á PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do comprimento do aviso prévio a partir do **11º dia**, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no dia seguinte ao prazo reto citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de **15 dias** do salário base para **PLANGECON**, com observância ao parágrafo único do **Art. 622 da Norma Consolidada**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

A **PLANGECON** se compromete a promover cursos e treinamentos, para seus empregados, associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, assim como empenhar-se na assinatura de convênios com órgãos especializados, para possibilitar aos mesmos à participação em cursos de qualificação, requalificação, especialização técnica e profissional, visando à melhoria dos serviços, com Qualidade, Produtividade e Competitividade Tecnológica.

PARÁGRAFO 1º - Os cursos e treinamentos, desde que relacionado com as atividades do empregado, e que constem do programa de treinamento e capacitação profissional da **PLANGECON**, poderão ser realizados em parceria com o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, devendo a empresa assumir a participação com hospedagem e alimentação dos instrutores, além de arcar com 70% do valor de cada curso, assim como a entrega do certificado aos participantes.

PARÁGRAFO 2º - A **PLANGECON** se compromete a informar mensalmente para amplos conhecimentos de seus empregados os cursos e treinamentos conveniados, através de listas que deverão ser afixadas em quadros de avisos nos locais de trabalho, contendo nome, endereço, telefone, e-mail, das instituições ou profissionais habilitados.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido para outro Estado, por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% do seu salário nominal, durante o tempo em que a mesma perdurar.

1) MUDANÇA NO LOCAL DE TRABALHO - A PLANGECON fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 24 horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada à legislação em vigor, atinente a cada caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

Fica assegurada a garantia de emprego ou salários aos integrantes da categoria profissional, representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos termos, prazos e condições seguintes:

1) GESTAÇÃO - Após o término da licença maternidade legal, previsto no artigo 392 da CLT, a empregada mãe deverá permanecer por mais 60 dias no convívio de seu filho, sem prejuízo do emprego e do salário.

2) ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 02 (dois) anos, terá assegurado a estabilidade no emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovados, através de certidão ou qualquer outro documento oficial.

3) NASCIMENTO DE FILHO - O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 30 dias contados a partir do nascimento devidamente comprovado através de certidão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da PLANGECON será de **220 horas** mensais, para os que laborarem em regime administrativo e **turno FIXO (Art. 58)** e de **184 horas**, para os que laborarem em forma de regime de **turno de revezamento**.

Parágrafo Único - Será considerado **TURNO DE REVESAMENTO** ao empregado que permanecer em revezamento de turno quando houver a frequência igual ou superior a 15 dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO M/T

Fica acordado entre as partes à continuidade da prática de **TURNO FIXO M/T (Manhã/Tarde)**, nos seguintes horários de 07:30h às 17:30:00h segunda a quinta e as 07:30h às 16:30h as sextas (M) e das 22:00h às 05:00h de segunda a quinta e 22:00h as 04:00h as sexta-feira, descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço ou jantar, para completar a carga **horária de 220hs**, e as folgas sábado e domingo.

1) REGIME DE REVESAMENTO - Fica acordado entre as partes à prática de **TURNO DE REVESAMENTO M/T (Manhã/Tarde)**, nos seguintes horários de 06:00h às 15:30:00h segunda a sexta e das 15:00h às 00:30h de segunda a sexta-feira, descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço ou jantar, para completar a carga horária de **184hs**, e as folgas sábado e domingo.

2) HORÁRIO M/T (Turma A/B) - Fica acordado que os empregados deverão cumprir suas jornadas de trabalho, conforme a escala dos turnos e das turmas de revezamento denominadas Turma 'A', 'B', 'C' e 'D' conforme escala de revezamento a seguir, que servirá como exemplo para o procedimento referente ao mês de JUNHO de 2025, que deverá sucedê-la a cada mês subsequente;

ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNOS - TURMAS A, B, C e D

JUNHO/2024	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Data	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06h / 15:30h	F	F	B	B	B	A	A	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	A	A	F	F	B	B	B	B		F	F
15h / 00:30h	F	F	A	A	A	B	B	F	F	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	B	B	F	F	A	A	A	A		F	F
07:30h / 17:30h	F	F	D	D	D	C	C	F	F	C	C	C	C	C	F	F	D	D	D	C	C	F	F	C	C	C	C		F	F
20h / 05h	F	F	C	C	C	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	C	C	C	D	D	F	F	D	D	D	D		F	F

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que os empregados, deverão cumprir uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas, somente em um dia de sábado por cada mês. No sentido de que seja completada a jornada de 184 horas mensais. Ficando acordado também que em caso do empregado ser convocado para trabalhar mais de uma vez em cada mês, deverá receber horas extraordinárias, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente acordo coletivo.

3) TURNO DE REVEZAMENTO "ESCALA 12 x 36" o presente parágrafo tem o escopo de implantar as escalas de trabalho **12 x 36**, ou seja, turnos de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso. Este acordo aplica-se aos funcionários da **PLANGECON** admitidos a partir da data da celebração do mesmo e também aos já integrantes do quadro funcional quando da aplicação deste acordo. Neste último caso, a adesão dos funcionários deverá ter sido aprovada em assembleia junto à representação sindical e a anuência do funcionário para a adoção do regime diferenciado deve constar em Termo Aditivo do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os novos empregados, quando admitidos, serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados compensados os domingos e feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. O trabalho prestado em domingos e feriados serão remunerados pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as compensações semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto na CLT e com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável a todos os funcionários da PLANGECON em âmbito nacional, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta **noturna de 52 minutos e 30 segundos** e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT. O **Regime de Escala 12x36** respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

PARÁGRAFO QUINTO - A **PLANGECON** fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos funcionários participantes.

I. Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Os domingos e feriados trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas serão considerados como dias normais.

PARÁGRAFO SEXTO - a partir da assinatura do presente, fica a **PLANGECON** e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de **12 x 36** em conformidade com o presente acordo.

4) TURNO OURILÂNDIA DO NORTE - Fica acordado entre as partes a implantação da prática dos turnos, para os empregados (as) de Ourilândia do Norte-PA, nos seguintes horários de 08:00h às 17:48h e das 20:00h às 05:15h, de segunda a sexta-feira, e um sábado por mês para completar a carga horária de 184hs, após esse horário no turno, será paga horas extras a 50% e aos domingos e feriados será paga a 100%, assim quando se fizer necessário, com as respectivas folgas nos restantes dos sábados e domingos.

5) TURMA ADMINISTRATIVO - Fica acordado entre as partes a implantação da prática de uma turma ADM, para os empregados (as) de Ourilândia do Norte-PA, nos seguintes horários: Segunda-feira das 07:30h às 16:30h, Terça-feira das 07:30h às 18:30h, Quarta-feira 07:30h às 16:30h, Quinta-feira 07:30h às 18:30h, Sexta-feira das 07:30h às 16:30h. Desta forma, serão cumprida as 44 horas semanais. Após esse horário, inclusive aos sábados, será paga horas extras a 50% e aos domingos e feriados será paga a 100%, assim quando se fizer necessário, com as respectivas folgas nos restantes dos sábados e domingos. Em todos os horários é garantido o descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço.

6) TURMA ADMINISTRATIVO - Fica acordado entre as partes a implantação da prática de uma turma ADM, para os empregados (as) do escritório central(matriz) e demais contratos no complexo Carajás em Parauapebas-PA, Salobo em Marabá e S11D Canaã dos Carajás, nos seguintes horários: Segunda a quinta-feira, das 08:00h às 18:00h e Sexta-feira das 08:00h às 17:00h / Segunda a quinta-feira, das 10:00h às 20:00h e Sexta-feira das 10:00h às 19:00h. Desta forma, serão cumprida as 44 horas semanais. Após esse horário, inclusive aos sábados, será paga horas extras a 50% e aos domingos e feriados será paga a 100%. Em todos os horários é garantido o descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço.

7) TURMA ADMINISTRATIVO - Fica acordado entre as partes a implantação da prática de uma turma ADM, para os empregados (as) da Fábrica Distrito Industrial, em Parauapebas-PA, nos seguintes horários: Segunda a quinta-feira, das 07:30h às 17:30h e Sexta-feira das 07:30h às 16:30h. Desta forma, serão cumprida as 44 horas semanais. Após esse horário, inclusive aos sábados, será paga horas extras a 50% e aos domingos e feriados será paga a 100%. Em todos os horários é garantido o descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço.

8) TURMAS FIXAS 12 / 12 - Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turmas fixas 3 x 3, sendo 03 (três) dias de trabalhos, sendo da seguinte forma: Das 06:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo intrajornada para o almoço; Das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, com uma hora de intervalo intrajornada para o jantar, com 03 (três) dias destinados ao repouso, conforme tabela abaixo:

ESCALA DE TURMAS FIXAS - A, B, C e D

JUNHO-2024	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Data	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06h /18h	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F	A	A	A	F	F	F
18h as 06:h	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F	B	B	B	F	F	F
06h /18h	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C	F	F	F	C	C	C
18h as 06:h	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D	F	F	F	D	D	D

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em razão desta jornada, em caso de convocação para trabalhar no 1º, 2º ou 3º dia destinados à folga, a empresa pagará ao empregado, como extra, as horas laboradas nestes dias. As primeiras 08 horas extras trabalhadas do 1º dia, serão remuneradas com adicional de 50%, as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100% nos termos da **CLÁUSULA DECIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados compensados os domingos e feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. O trabalho prestado em domingos e feriados serão remunerados pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as compensações semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

9) TURMA ADMINISTRATIVO - Fica acordado entre as partes a implantação da prática de uma turma ADM nos contratos nº **5500093370 / 5900097285**, para os empregados (as) do Projeto Serra Leste, em Curionópolis-PA, nos seguintes horários: Segunda a Quinta-feira, das 07:00h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 16:00h. Desta forma, serão cumprida as 44 horas semanais. Após esse horário, inclusive aos sábados, será paga horas extras a 50% e aos domingos e feriados será paga a 100%. Em todos os horários é garantido o descanso no mínimo de 01h (uma hora), para almoço.

10) TURNO NOTURNO - Fica acordado entre as partes a implantação da prática do **TURNO NOTURNO**, nos seguintes horários: Segunda a quinta-feira, das 22:00h às 07:00h e Sexta-feira das 22:00h às 06:00h / Segunda a quinta-feira, das 00:00h às 09:00h e Sexta-feira das 00:00h às 08:00h / Segunda a quinta-feira, das 20:00h às 05:00h e Sexta-feira das 20:00h às 04:00h / 03:00h as 13:00h Segunda a quinta-feira, das 03:00h as 12:00h / Segunda a quinta-feira, das 16:00h às 02:00h e Sexta-feira das 16:00h às 01:00h. Desta forma, serão cumprida as **44 horas** semanais. Após esse horário, inclusive aos sábados, será paga horas extras a **50%** e aos domingos e feriados será paga a 100%. Em todos os horários é garantido o descanso no mínimo de **01h (uma hora)**, para almoço. Inclui horário.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / AUSÊNCIAS JUSTIFICADA

Serão abonadas, justificadas e enquadradas como licença remunerada, além daquelas previstas no **art. 473, da CLT** e as previstas no presente acordo coletivo a ausência do empregado, devidamente comprovada, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia; Recebimento de PIS e Serviços Bancários.

1) PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento, no prazo de até **04 dias úteis**, a contar da realização.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e justificadas as faltas ao serviço por **02 dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que vivam sob dependência econômica do (a) empregado (a), devendo o (a) mesmo (a) apresentar na empresa em **48 horas** após o seu retorno, cópia da certidão de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia.

3) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 dias** consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil de nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço. Ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento.

4) CASAMENTO - Para o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, pelo prazo de **04 dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado a empresa com **10 dias** de antecedência.

5) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguido de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento do

companheiro, companheira e filhos do empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, mediante comprovação posterior, pelo (a) empregado (a).

6) DOAÇÃO DE SANGUE - Pelo prazo de **01 dia**, devendo o empregado(a) apresentar comprovante emitido pela unidade de saúde, em que efetuou a doação de sangue.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e **13º** salário, estão sujeitas às seguintes regras:

1) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada ao empregado (a), com antecedência mínima de **30 dias**, em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados (as) sujeitos aos turnos de revezamento, que deverá começar no primeiro dia útil após a sua folga.

2) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será efetuado até dois dias antes do início do gozo.

3) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO - O **13º** salário poderá ser adiantado em **50%**, por ocasião do retorno das férias do(a) empregado(a), desde que esse tenha manifestado essa opção. Os demais empregados que não se utilizarem dessa faculdade, a **PLANGECON** pagará O **13º** Salário em duas parcelas, a primeira em valor nunca inferior a **50%** até o dia **30 de NOVEMBRO de 2024** e a segunda, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2024**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

1) DIREITO DE RECUSA - Os trabalhadores deverão recusar-se a iniciar ou prosseguir os trabalhos, quando verificarem a presença de risco para a saúde ou para a vida, solicitando a presença do técnico de segurança ou superior imediato, para avaliação do risco e adoção das eventuais correções técnicas caso necessárias.

2) EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente.

3) REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - A empresa envidará esforços no sentido de apoiar os programas de reabilitação profissional do Órgão Previdenciário, na medida do possível.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Os empregados se obrigam a usar regularmente os **EPI's**, de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, zelar pela sua conservação. O não uso dos **EPI's** pelo (a) empregado (a) sujeita-o (a) às penas previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - A **PLANGECON** fornecerá gratuitamente, aos seus empregados os **EPI's**, incluindo necessários à sua segurança, relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados nos termos do art. 166, da **Portaria nº 3.214, de 08/06/1978**.

PARÁGRAFO 2º - Pelo extravio ou danos dos **EPI's**, em havendo culpa ou dolo, será de responsabilidade do (a) empregado (a) que o estiver usando.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados se apresentarão ao trabalho uniformizados e usando **EPI's**.

PARÁGRAFO 4º - Quando da rescisão do contrato de trabalho. Os **EPI's**, deverão ser desenvolvidos nos estados que estiverem em razão do uso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos eventualmente causados, exceto nos casos de dolo ou culpa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A **PLANGECON** fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04 uniformes** para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e **02** para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição de uniformes deverá ocorrer de 06 em 06 meses, limitado ao quantitativo de 06 uniformes por ano, para os empregados das áreas operacionais e 03 por ano, para os empregados das áreas administrativas, quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPAMIM

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPAmim** - é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PLANGECON** se obriga a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **CIPAmim**, com antecedência mínima de 30 dias e com até **15 dias** posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **PLANGECON** manterá durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Convenio/Contrato coletivo, com um **Plano de Assistência à Saúde - HAPVIDA**, nas condições equivalente da operadora do plano nos acordos anteriores, com abrangência nacional, para seus empregados(as) admitidos até **31 de MAIO de 2018**, cujos os mesmos, contribuirão de forma coparticipativa, com o valor de **R\$ 25,00** por empregado e por cada dependente no mês da inscrição, a partir do segundo mês, contribuirão com a mensalidade de **R\$ 20,00** por empregado(a) e por cada dependente inscrito no Plano de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados (as) admitidos a partir de **1º de JUNHO de 2017 a 31 de JULHO 2018**, será garantido sua inscrição no Plano de Assistência à Saúde e de até 02 dependentes legais, na mesma modalidade prevista no caput desta Clausula. O empregado (a) que solicitar a inscrição do **3º** dependente, ou mais, contribuirá de forma coparticipativa, com o valor de **R\$ 25,00** pela inscrição e com **100%** pela mensalidade por cada dependente inscrito no Plano de Assistência à Saúde, de acordo com condição comercial acordada entre a operadora de saúde e a **PLANGECON**.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados admitidos a partir de **1º de AGOSTO de 2018**, será garantido sua inscrição no Plano de Assistência à Saúde, na mesma modalidade prevista no caput desta Clausula. Sendo que o empregado(a) que solicitar a inscrição de dependente(s), contribuirá de forma coparticipativa, com o valor de **R\$ 25,00** pela inscrição e com **100%** da mensalidade para os dependentes inscrito no **Plano de Assistência à Saúde**.

PARÁGRAFO 3º - Para os empregados(as) admitidos a partir de **1º de setembro 2023**, será garantido sua inscrição no Plano de Assistência à Saúde, na mesma modalidade prevista no caput desta Clausula. Sendo que o empregado(a) que solicitar a inscrição de seus **dependentes**, contribuirá com **100%** do valor da mensalidade e por cada dependente inscrito no Plano de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a título de coparticipação do(a) empregado(a), ou do seu dependente, correspondentes a consultas e exames, serão descontados dos salários dos

respectivos empregados(as), por ocasião da remessa da fatura pela operadora do plano de assistência à saúde, ao setor de RH da **PLANGECON**, sendo que os valores a serem descontados constam de uma planilha com a relação de custos, onde a coparticipação por consulta ou exames custará no mínimo **R\$2,00 (dois reais)** e no máximo **R\$90,00 (noventa reais)**.

PARÁGRAFO 5º - Para os empregados que se encontrarem afastados pelo **INSS**, caso o afastamento perdure por um período igual ou superior a seis meses e o empregado possua dependentes no **Plano de Assistência à Saúde**, o **Plano de Assistência à Saúde** desses dependentes será suspenso após esse período. Os valores das mensalidades acumuladas durante os seis meses deverão ser pagos pelo empregado após seu retorno ao trabalho, de forma que o desconto não ultrapasse **30%** do seu salário líquido ao mês até sua quitação.

PARAGRAFO ÚNICO - Para retorno do dependente ao **Plano de Assistência à Saúde**, fico o empregado (a) na responsabilidade de solicitar uma nova inclusão do seu dependente.

1) AVALIAÇÃO MÉDICA - A PLANGECON efetuará a avaliação médica de seus empregados (as), cumprindo os prazos determinados para os exames periódicos, de acordo com a Legislação vigente.

2) EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por Lei serão custeados pela **PLANGECON**.

3) ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - A **PLANGECON** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios/contratos, na modalidade (abrangência nacional) prevista no caput desta cláusula, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, pelo Serviço Social da Indústria - **SESI**, pelos profissionais particulares e pelos profissionais credenciados pelo Sistema Único de Saúde - **SUS**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - **CLPS**.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica instituído que o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** terá 01 representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso **VIII**, do art. 8º da **Constituição Federal** ou enquanto durar o contrato com o tomador do serviço, prevalecendo o que acontecer primeiro, a ser eleito entre os trabalhadores da **PLANGECON**, desde que associado do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através de eleição convocada para esta finalidade pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

As relações da **PLANGECON** com o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1) SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO -

Reconhecimento da condição de substituto processual o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, nos termos legais, do inciso III do art. 8º e art. 114, ambos da Constituição Federal.

2) PRERROGATIVAS - A **PLANGECON** reconhece a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos legais, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seus dirigentes, prepostos e delegados, credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos coletivamente mês a mês no período de vigência do presente Acordo coletivo, diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente acordo coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente 02% (dois por cento), do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JUNHO de 2025**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na **Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA**, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10º - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia **30 de ABRIL de 2025**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da

Contribuição Sindical, prevista nos **artigos 578 e 579 da CLT**, exercício **2026**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **JUNHO de 2025 a MAIO de 2026**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar no prazo de **10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do **SIMETAL** localizada na **Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova - Parauapebas-PA**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: **915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2026**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do **SIMETAL** localizada na **Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova - Parauapebas-PA**, do dia **10 de FEVEREIRO** até o dia **10 de MARÇO de 2026**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2026**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: **915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais acordadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-MARABÁ** que a **PLANGECON** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que estiverem e os que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar no **Projeto SALOBO**, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e os empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e se deslocarem para laborar no **Projeto SALOBO**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **PLANGECON**, destinará **50%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária **Agência:**

0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO e 50% para o SIMETAL-PARAUAPEBAS, através da conta bancária Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-PARÁ** que a **PLANGECON** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar no Município de Ourilândia do Norte-PA, em função da representação do **SIMETAL-PARÁ**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **PLANGECON**, destinará **50% para o SIMETAL-PARÁ**, através da conta bancária **Agência: 1686-1, Conta Corrente: 56820-1 - BANCO DO BRASIL e 50% para o SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária **Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL**, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL , REMESSA DE RELAÇÕES

A **PLANGECON** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**), no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos empregados, pertencentes a categoria profissional, relação nominal dos empregados, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - **GRCS**, conforme previsto no artigo 2º, da Portaria **MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **PLANGECON** informará por escrito, até o final do mês seguinte ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a data de admissão e demissão de empregados (e-Social) durante o mês anterior e no prazo de 24 horas, os acidentes com morte ou lesões graves, com afastamento que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os 03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011, somente serão cumpridos pela empresa empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RESPEITO ÀS NORMAS

A empresa e trabalhadores representados estes por sua entidade sindical, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, da **PLANGECON** e dos trabalhadores são aqueles previstos em Lei, neste Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a PLANGECON e o SIMETAL-PARAUAPEBAS, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo que decorrer da relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, no prazo de 48 horas, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no Sistema Mediador do MTE, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMAÇÕES / IRREGULARIDADE

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** levará ao conhecimento da empresa por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, num prazo nunca superior a 10 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento), calculada sobre o salário base, por empregado atingido e por infração, a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo **613, da CLT** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA / REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **PLANGECON** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes, com o mínimo de 05 dias de antecedência, contendo os itens da pauta que comporão a agenda da reunião.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **PLANGECON** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá e Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES
DIRETOR
PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES
DIRETOR
PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES
DIRETOR
PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES
DIRETOR
PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES
DIRETOR
PLANGECON SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SIMETAL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.